

LEI Nº 3.515/2016, DE 21 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a Executar Pavimentação Asfáltica mediante Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a Executar Pavimentação Asfáltica na Rua Dom Pedro II, trecho que inicia na ponte sobre o Arroio Grande, no Centro, até o entroncamento com a rua Dona Rita, VRS 482, mediante Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. Por se tratar de via alternativa de tráfego de saída da cidade em direção aos Bairros Aimoré, São Caetano, Novo Horizonte, Dona Rita e Dom Pedro II, a Contribuição de Melhoria que trata o caput deste artigo, incidirá somente sobre os serviços de meio-fio e pavimento asfáltico dos acostamentos e tão somente quando da execução do mesmo.

Art. 2º O fato gerador do tributo será a valorização dos imóveis beneficiados com a execução da obra pública, sendo seu custo o valor máximo a ser cobrado pela contribuição.

Art. 3º Para a cobrança da contribuição, o município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da área de influência do Projeto;
- IV - avaliação dos imóveis;
- V - determinação da parcela do custo da obra a ser cobrada pela contribuição.

Parágrafo Único. O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal Lei nº 18/80, de 07/11/1980 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.956/2011, de 25/04/2011 e a Lei Municipal nº 3.419/2015, de 20/08/2015.

Art. 4º A impugnação referida no Parágrafo Único do artigo 3º desta Lei não suspenderá o início da obra.

Art. 5º O controle da liberação dos pagamentos e a fiscalização da execução das obras de pavimentação, será responsabilidade da Equipe Técnica do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações consignadas nos Orçamentos anuais.

Art. 7º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 21 de julho de 2016.

ÁURIO PAULO SCHERER
Vice-Prefeito Municipal em Exercício no
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUISE NOS
Secretária da Administração